



TERMO ADITIVO Nº 473/2024
AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 603/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: ARCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 66285/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022
OBJETO: Execução de reforma da UBS Jardim Santa Clara do Lago, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Jardim Metropolitan, Hortolândia, SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Jardim Metropolitan, Hortolândia, SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, denominados **CONTRATANTES**, representados pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 22.708.026-9 e do CPF/MF nº 152.716.808-51, e, de outro lado, a empresa, **ARCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida da Emancipação, nº 3770, bloco K, box 15/16, Shopping Metropolitan, Jardim Santa Clara do Lago I, CEP: 13186-410, Hortolândia/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 20.608.820/0001-78, com Inscrição Estadual nº 748.324.113.110, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **Luiz Carlos Palmeira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 36.517.734-9 e do CPF nº 556.746.749-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas nos artigos 57, § 1º, inciso II e V e 65, inciso I, alínea "a" e "b", ambos da Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 66285/2024 originário do Procedimento de Tomada de Preços nº 14/2023, no Contrato Público originário nº 603/2022, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente aditivo, a prorrogação do prazo de vigência contratual, o acréscimo e a supressão de valores do Contrato nº 603/2022.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **90 (noventa) dias**, a contar de **18 de agosto de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

4.1. O presente instrumento, tem por finalidade, o acréscimo no percentual de **49,97038413%**, que corresponde ao valor de R\$ 1.208.011,01 (um milhão, duzentos e oito mil e onze reais e um centavos), bem como a supressão contratual, ao valor originariamente contratado, conforme planilha que consta nos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

5.1. O presente instrumento, tem por finalidade, a supressão no percentual de **5,0813097%**, que corresponde ao valor de R\$ 122.036,24 (cento e vinte e dois mil e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), ao valor originariamente contratado, conforme planilha que consta nos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do contrato, contabilizado o acréscimo e a supressão, passa a ser de **R\$ 3.503.428,69** (três milhões, quinhentos e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).

6.2. Considerando o acréscimo e a supressão, o valor a ser empenhado é R\$ 1.085.974,77 (um milhão e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

7.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

7.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

7.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.



7.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

7.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

8.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 603/2023.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **Termo Aditivo Contratual** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 20 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Dênis André José Crupe

LUIZ CARLOS PALMEIRA
Arcon Engenharia e Serviços Ltda



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Termo Aditivo ao Contrato)

CONTRATANTE: Município de Hortolândia
CONTRATADA: Arcon Engenharia e Serviços Ltda
CONTRATO (Nº) DE ORIGEM: 603/2022
TERMO ADITIVO: nº 473/2024

OBJETO DO T.A: O presente instrumento, tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, a contar a partir do dia 18 de agosto de 2024 e efetuar o acréscimo contratual, no percentual de 49,97038413%, que corresponde ao valor de R\$ 1.208.011,01 (um milhão, duzentos e oito mil e onze reais e um centavos), bem como a supressão contratual, no percentual de 5,0813097%, que corresponde ao valor de R\$ 122.036,24 (cento e vinte e dois mil e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 20 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes
Cargo: Prefeito
CPF: 985.560.888-72



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dênis André José Crupe

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame licitatório.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Dênis André José Crupe

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome: Luiz Carlos Palmeira

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 556.746.749-49

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dênis André José Crupe

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Keila Ariadne Araújo

Cargo: Chefe de Serviço

CPF: 383.362.728-01

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: não há

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: não há.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)